

**EMENDA ADITIVA**

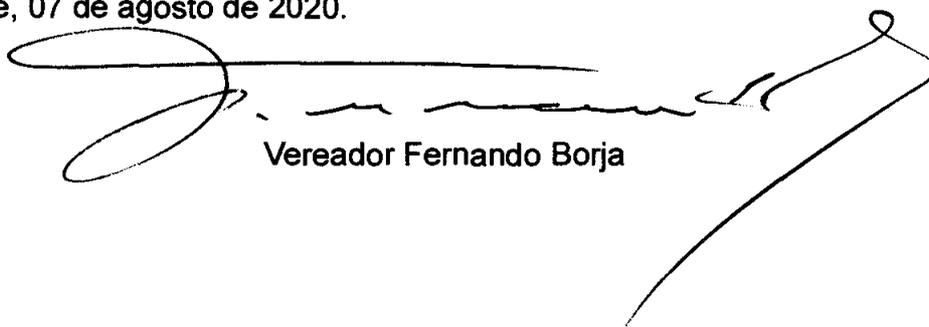
Nº 4

PROJETO DE LEI nº 1002/2020

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2º do PL 1002/2020:

“§\_\_ - A aplicação dos recursos se dará preferencialmente em investimentos já aprovados no orçamento participativo.”

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2020.



Vereador Fernando Borja

### JUSTIFICATIVA

O Orçamento Participativo sendo o mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, deve ser prestigiado, justamente por ter o usuário do sistema de saúde participado de sua construção.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 12 / 8 / 20
AP 467
Responsável pela distribuição